



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2022

“Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Muriaé o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais (CISAB Zona da Mata) e delega a função de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções, com suas alterações, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata, anexos I, II e III, e partes integrantes, para todos os efeitos da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Município de Muriaé autorizado a desenvolver com o CISAB Zona da Mata as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar e realizar todas as medidas administrativas necessárias à assinatura de contrato de gestão, convênio e demais medidas necessárias ao ingresso do município como ente consorciado ao CISAB Zona da Mata.

Art. 4º. Fica delegada função de regulação e fiscalização dos Serviços Municipais de Saneamento à Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências (ARIS-ZM), nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.445/07, sendo o município autorizado a adotar e realizar todas as medidas administrativas necessárias à assinatura de convênio de regulação.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor da data de sua promulgação.

Muriaé, 02 de agosto de 2022.

MARCOS
GUARINO DE
OLIVEIRA:
28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS
GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=CP-Brasil
OU=2030231100012, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO
GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2022.08.02 15:32:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 02 de agosto de 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa dar cumprimento à Lei 11.445/2007 - Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB), que obriga o aperfeiçoamento do planejamento e a regulação dos serviços, bem como a sua gestão técnica e, ainda, assegura novos direitos aos usuários, quer seja em relação a qualidade dos serviços, quer seja no que toca à transparência das tarifas e outras formas de remuneração.

A Lei 14.026/2020, além de ter atualizado o marco legal do saneamento básico, alterou a Lei 9.984/2000 para atribuir a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre os serviços de saneamento.

Portanto, com o novo marco legal do saneamento básico, instituído pela Lei 14.026/2020, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) passou a ter competência de editar normas de referência para o setor de saneamento.

Todavia, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico não fiscaliza esses serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que trata-se de atribuição das agências reguladoras infracionais.

O art. 8º, §5º da Lei 14.026/2020 prevê que o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços.

In verbis:

§ 5º O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação." (NR)

Como se vê, o dispositivo acima transcrito obriga o titular dos serviços públicos de saneamento básico, no caso em comento, o Município de Muriaé-MG, em definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços.

A agência reguladora credenciada pela Agência Nacional de Águas mais próxima do município de Muriaé - MG é a "Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências" (ARIS-ZM).

A ARIS-ZM é um órgão do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata, do qual o Município de Muriaé – MG já fez parte e inclusive consta do Protocolo de Intenções.

Atenciosamente,

**MARCOS
GUARINO DE
OLIVEIRA:
28285182649**

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO
DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112,
OU=Assinatura Digital, OU=Assinatura Digital
RFB, OU=RFB & CNE, OU=EM BRANCO,
OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE
OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu concordo com os termos definidos
pelo formulário de assinatura deste documento
Localização: acesse a localização da assinatura aqui
Data: 2022.08.02 15:32:59-03'00
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.

WALTECY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO - DELIBERAÇÃO 19/2022

Certifico que por meio da Deliberação 19/2022, submetida ao COMSUR, no dia 28/07/2022, os conselheiros presentes (em maioria absoluta) votaram pela APROVAÇÃO da intenção de contratação, pelo DEMSUR, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais, a fim de cumprir com o cronograma e as exigências do marco legal de saneamento.

Em anexo, encaminho a ata da 86^a Reunião Ordinária com as respectivas assinaturas dos conselheiros com aprovação.

É o que me cumpre certificar.

Muriaé, 28 de julho de 2022.



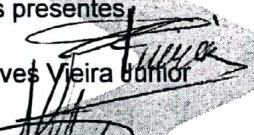
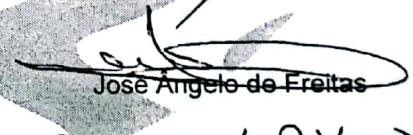
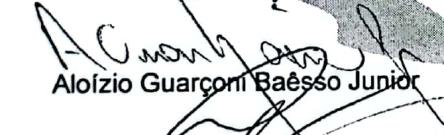
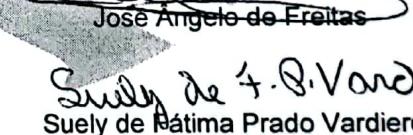
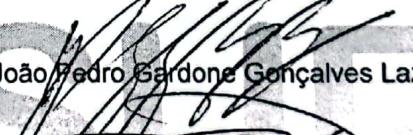
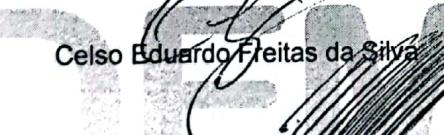
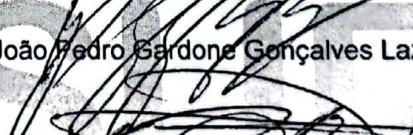
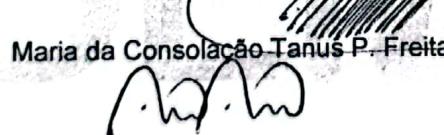
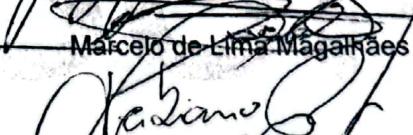
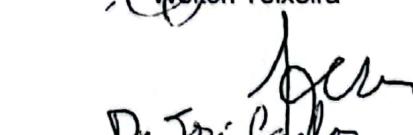
Henrique Cerqueira La-Gatta
Controlador Interno
DEMSUR



ATA DA 86ª (OCTOGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMSUR

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2022, às 10:00 horas, na sala da Diretoria Geral do DEMSUR, localizado na Av. Maestro Sansão, 236 / 2º Andar, reuniram-se os membros do COMSUR, nomeados através do Decreto 11.035, de 12 de abril de 2022, que trata da composição do COMSUR, para dar inicio a 86ª (octogésima sexta) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saneamento Urbano - COMSUR, com a finalidade de deliberar acerca de temas afetos ao DEMSUR. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ilmo. Sr. **Pedro Alves Vieira Junior**, representante do Conselho Regional de Contabilidade-MG; Sr. Wendel Luiz da Silva, representante suplente do Conselho Regional de Contabilidade; Representando o Ilmo Sr. Waltecy Rodrigues Costa Junior, Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, o chefe do gabinete da presidência, Sr. **Welton Teixeira**; Ilmos. Sr. **Celso Eduardo Freitas da Silva**, representante do Poder Executivo; Ilmo. Sr. **Marcelo de Lima Magalhães**, representante da 36ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil; Ilmo. Sr. **Fabiano Martins Rodrigues**, representante do Poder Executivo; Ilma Sra. **Suely de Fátima Prado Vardiero**, representante do Sindivest Muriaé; Ilmo. Sr. **José Ângelo de Freitas**, Presidente da Associação de bairros de Muriaé; Presente a Diretora Geral do DEMSUR, **Maria da Consolação Tanus Pampolini Freitas**. Presentes também os servidores do DEMSUR: Sr. **Pedro Paulo de Andrade Cavalher**, Diretor Administrativo e Financeiro do DEMSUR; Sr. **Henrique Cerqueira La-Gatta**, Controlador Interno do DEMSUR; Sr. Assessor Jurídico Especial, Dr. **Aloízio Guarçoni Baesso Junior**; Sr. Assessor Jurídico, **Cláudio Afonso dos Santos Carneiro**; Sr. **Célio Carlos Rosa de Paula**, Contador do DEMSUR; Representando a Procuradoria Jurídica do DEMSUR, o Sr. **João Pedro Gardone Gonçalves Lazaroni**. O controlador interno do DEMSUR, Sr. Henrique Cerqueira La-Gatta, iniciou a reunião saudando os membros do COMSUR, destacando a importância da participação de cada um, tanto para o DEMSUR quanto para a sociedade muriaeense, e em seguida passou a palavra ao Ilmo. Sr. Contador do DEMSUR, Sr. Célio Carlos Rosa de Paula, que apresentou os resultados do 2º Trimestre do ano de 2022, relativos à arrecadação e despesa, orçamento e balanço patrimonial. Na sequência, foi dada palavra ao I. Sr. Assessor Jurídico, Dr. Cláudio Afonso dos Santos Carneiro, que expôs acerca dos seguintes Termos e Pareceres: 1) *Parecer jurídico que opinou pelo deferimento de pedido de ressarcimento de usuário em razão de pagamento de conta de água acima da média por motivo de vazamento, vide parecer anexo SPJ 058/2022*; 2) *Parecer jurídico que opinou favoravelmente pela aplicação de atenuante de 50% do valor da multa, como os parcelamentos máximos permitidos, com a verificação do setor competente sobre a possibilidade de aplicação do benefício das atenuantes previstas, vide SPJ 071/2022 anexo*; 3) *Parecer Jurídico anexo SPJ 041/2022, conforme submetido pelo Setor Técnico da autarquia visando a celebração de convênio entre DEMSUR E SEJUSP para extensão da rede de esgoto da Penitenciária Doutor Manoel Martins Lisboa Junior até a Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Santa Laura, onde se opinou pela regularidade das cláusulas do Convênio a ser firmado à legislação vigente e ao regulamento geral do DEMSUR, inclusive devido à total*

responsabilidade financeira assumida pelo Estado de Minas Gerais pela execução das obras; 4) Parecer jurídico anexo **SPJ 068/2022**, solicitado pelo Setor Técnico da autarquia, referente a Termo de parceria cujo objeto é o licenciamento ambiental e obra de canalização de córrego, integralmente custeado pelo requerente, onde se opina que o Termo a ser celebrado para emissão do licenciamento ambiental e execução da obra estão em harmonia com o Regulamento Geral do DEMSUR; 5) Parecer jurídico anexo **SPJ 062/2022**, que opinou pelo deferimento do pedido da requerente para a revisão das faturas dos meses 04 e 05 do imóvel localizado na Rua Mário Inácio Cameiro, nº 735, Barra, Muriaé, em observância ao artigo 84 do Regulamento Geral do DEMSUR; 6) Parecer jurídico **SPJ 083/2022**, que opinou pelo deferimento do pedido de anulação de autuação de infração, em razão da ausência dos requisitos de existência do auto de infração lavrado. 7) Aprovação da contratação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais, a fim de cumprir com o marco legal do saneamento. Os assuntos deliberados foram aprovados por unanimidade pelos membros presentes. Foi feita também menção ao servidor da autarquia, Contador, Sr. Célio Carlos Rosa de Paula, pelo representante do Conselho Regional de Contabilidade-MG, Sr. Pedro Alves Vieira Junior em razão de sua aposentadoria e pelos préstimos dedicados à autarquia em todo seu tempo de efetivo exercício, pelo exemplo de profissional e pessoa, discurso ratificado pela Diretora do DEMSUR, Maria da Consolação Tanus P. Freitas, bem como pelos demais membros e participantes da reunião. Por fim, e não havendo quem quisesse fazer o uso da palavra, o Controlador Interno encerrou a reunião às 11:00 horas. Não havendo nada mais a tratar, lavrou-se essa ata que, após lida, será assinada pelos membros do COMSUR e demais presentes.


Pedro Alves Vieira Junior
Célio Carlos Rosa de Paula
Henrique Cerqueira La-Gatta
José Ângelo de Freitas
Aloízio Guarconi Baêso Junior
Suely de Fátima Prado Vardiero
Celso Eduardo Freitas da Silva
João Pedro Gardone Gonçalves Lazaroni
Maria da Consolação Tanus P. Freitas
Marcelo de Lima Magalhães
Pedro Paulo de Andrade Cavalher
Fabiano Martins Rodrigues
Cláudio Afonso dos Santos Carneiro
Wellon Teixeira
Wendel Luiz da Silva
Dr. José Carlos